



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**  
**LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.**

Altera a Lei Municipal nº. 6.721, de 29 de dezembro de 2022 que Instituiu e autorizou o Programa de Reabilitação Fiscal Municipal – REFIM.

Art. 1º Altera a redação do artigo 2º, da Lei Municipal nº. 6.721, de 29 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A dívida ativa não tributária, e os débitos oriundos da Lei Municipal nº. 5.130/2013 e da Lei Municipal nº. 6.825/2023, bem como os tributos municipais (IPTU, ISS, Taxas e Contribuições de Melhoria), provenientes de fatos geradores ocorridos até o ano de 2022, poderão ser pagos com dispensa de multa e juros previstos no artigo 133, inciso II e III, da Lei Municipal nº 2.400/1991, e no artigo 5º, da Lei Municipal nº 5.292/2013.”

Art. 2º Altera a redação do artigo 2º, § 1º, da Lei Municipal nº. 6.721, de 29 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º A concessão e o gozo do benefício de que trata esta Lei ficam condicionados ao pagamento único (à vista) dos débitos tributários e não tributários referidos no caput deste artigo, na proporção de 100% (cem por cento) do valor, desde que observado o prazo para adesão de 03 de abril de 2023 a 20 de dezembro de 2023.”

Art. 3º Altera a redação do artigo 7º, da Lei Municipal nº. 6.721, de 29 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

“Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com vigência estabelecida até 20 de dezembro 2023”.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em \_\_de\_\_de  
2023.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo Municipal tem a finalidade de alterar a Lei Municipal nº. 6.721, de 29 de dezembro de 2022 que Instituiu e autorizou o Programa de Reabilitação Fiscal Municipal – REFIM.

O presente Projeto de Lei visa maior prazo para aderência ao Programa de Reabilitação Fiscal Municipal (REFIM), com dispensa integral de multas e juros relativos a débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa.

Ainda, esse Projeto de Lei, além de ampliar o prazo para aderência dos contribuintes visará ampliar sua abrangência também aos casos previstos na Lei Municipal nº. 5.130/2013 e na Lei Municipal nº. 6.825/2023, uma vez que tais juros e multas representam uma parcela significativa do valor total devido para cada contribuinte.

Dessa forma, após o pedido de indicação nº. 175/2023, oriundo da Câmara de Vereadores, onde visa que o prazo do REFIM fosse prorrogado, o Poder Executivo, após ouvir a Secretária de Finanças e ter anuência da mesma (processo administrativo nº. 26.257/2023 e nº. 19.445/2023), da qual confirmou que a prorrogação pretendida não impactará no cumprimento dos regramentos do Art. 14, da LRF, diante da previsão na LOA em 2023, decidiu-se pelo acolhimento da indicação supracitada, razão pela qual envia-se, **em formato emergencial**, o presente Projeto de Lei ao Poder Legislativo para apreciação e votação, ficando no aguardo da sua aprovação já na sua próxima sessão ordinária.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 04 de setembro de 2023.

**Roger Caputi Araujo,**  
*Prefeito Municipal.*